



FEIRA DO VINHO VERDE E DOS PRODUTOS LOCAIS – II EDIÇÃO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Normas gerais e de participação

Artigo 1.º

Objeto

A Feira do Vinho Verde e dos Produtos Locais tem como objetivo promover os vinhos produzidos na região, a gastronomia típica, o turismo e o património cultural.

Artigo 2.º

Entidade promotora

1. A Feira do Vinho Verde e dos Produtos Locais é uma iniciativa do Município de Cabeceiras de Basto, sendo coordenada pela Divisão de Desenvolvimento Económico, doravante designada por Organização.
2. Sem prejuízo do disposto nas presentes normas, é da competência da Organização estabelecer as regras e dar as instruções que se revelem necessárias para assegurar o correto funcionamento e a boa realização do evento.
3. A Organização tomará as medidas concretas que entender adequadas para assegurar o cumprimento do presente regulamento, bem como a observância das regras e instruções que sejam definidas, e transmitidas aos expositores, nos termos do número anterior.

Artigo 3.º

Localização

A Feira do Vinho Verde e dos Produtos Locais terá lugar na Praça Neuville-Sur-Saône, junto ao Pavilhão Gimnodesportivo de Refojos, na vila de Cabeceiras de Basto.

Artigo 4.º

Data de realização

1. A Feira do Vinho Verde e dos Produtos Locais realiza-se de 23 a 25 de junho de 2023.



2. Se por motivos alheios à responsabilidade da Organização houver necessidade de alterar as datas e/ou horários previstos para a sua realização, os expositores não terão direito a qualquer indemnização.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento é o seguinte:

- a) Abertura oficial, dia 23 às 18h00 e encerramento às 02h00;
- b) Sábado, dia 24, abertura às 17h00 e encerramento às 02h00;
- c) Domingo, dia 25, abertura às 11h00 e encerramento às 22h00.

CAPÍTULO II

Condições de admissão e inscrições

Artigo 6.º

Condições de admissão

1. Podem ser expositores as empresas ou empresários em nome individual cuja atividade se enquadre no âmbito e objetivos da Feira do Vinho Verde e dos Produtos Locais, nomeadamente da restauração e bebidas, artesanato e produtos agro-alimentares qualificados, bem como as respetivas estruturas associativas.
2. A Organização da Feira quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação é da exclusiva responsabilidade da Organização, podendo esta recusar qualquer inscrição que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos da Feira ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.
4. Será dada preferência aos candidatos oriundos do concelho de Cabeceiras de Basto.

Artigo 7.º

Inscrição

1. O pedido de inscrição será feito mediante a entrega à Organização da ficha de pré-inscrição cujo modelo constitui o Anexo I às presentes Normas, devidamente preenchida e assinada.



2. A entrega da ficha de pré-inscrição à Organização deverá ser efetuada até à data limite constante do próprio impresso, data a partir da qual a aceitação, ou não, do pedido de inscrição fica ao critério da Organização.
3. A inscrição na Feira pressupõe a aceitação integral e sem reservas do disposto nas presentes normas e não confere, automaticamente, ao inscrito a qualidade de Expositor.
4. Cabe à Organização decidir a atribuição do local no recinto e o espaço concreto no mesmo, solicitado por cada um dos inscritos.
5. A Organização notificará os inscritos da sua aceitação como Expositores, bem como do local no recinto que os mesmos irão ocupar, da exata localização do espaço concretamente atribuído, e custos desse mesmo espaço.
6. Os Expositores não podem ceder, a nenhum título, todo ou parte do espaço que lhes foi atribuído, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.

Artigo 8.º

Cartões de expositor

1. Os cartões de expositor são emitidos em número proporcional ao espaço atribuído a cada Expositor, cabendo à Organização definir a respetiva proporção.
2. Será atribuído um cartão a cada expositor para o estacionamento de uma viatura, em local previamente definido pela Organização.
3. Os cartões de expositor são pessoais e intransmissíveis e válidos para o período de funcionamento da Feira, devendo ser usados de forma permanente e visível dentro do recinto.

CAPÍTULO III

Serviços técnicos

Artigo 9.º

Serviços gerais

1. A iluminação geral de todos os espaços de recinto é assegurada pela Organização.
2. A vigilância, bem como a limpeza e a recolha do lixo, de todos os espaços são asseguradas pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.
3. A Organização garante a vigilância diurna e noturna do espaço da Feira, desde o dia da abertura oficial da Feira até às 12:00 horas do dia seguinte ao do encerramento da Feira, através da contratação de Serviços de Segurança.



4. A Organização não se responsabiliza por desvios ou quaisquer deteriorações dos materiais expostos ou arrecadados, mesmo que motivados por causas naturais ou de qualquer outro tipo, pelo que os participantes/expositores deverão, caso assim o entendam, possuir seguro.

5. Como Serviço de Apoio à Feira, a Organização disponibilizará pontos de água e de saneamento, bem como, manterá em funcionamento um Secretariado.

Artigo 10.º

Energia elétrica

1. A energia elétrica de todos os espaços do recinto é assegurada pela Organização, salvo nos casos em que exista um contador de consumos especificamente afeto ao Expositor.

CAPÍTULO IV

Stands

Artigo 11.º

Atribuição de stands

Cabe à Organização a atribuição dos stands, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Artigo 12.º

Localização e dimensões dos de stands

1. A distribuição dos stands pelo recinto, bem como a sua exata localização, são da competência da Organização.

2. A dimensão dos stands será de, aproximadamente, 3m x 3m.

Artigo 13.º

Alteração da localização e da área dos stands

Se assim o exigirem os interesses gerais, a Organização pode alterar a localização, a área e/ou a disposição do stand atribuído.

Artigo 14.º

Montagem, desmontagem e carregamento dos stands

1. O período de montagem dos stands terá lugar durante os dias que antecedem a data de início da Feira do Vinho Verde e dos Produtos Locais.



2. Se a data referida no número anterior tiver de que ser alterada, a Organização informará, com a maior brevidade possível, todos os Expositores.
3. A montagem do stand atribuído ao Expositor deverá estar integralmente concluída até 2h00 antes da abertura oficial, sob pena da Organização considerar, para todos os efeitos, que o Expositor desistiu da sua presença na Feira, e consequentemente libertar o stand de todos os materiais, equipamentos e quaisquer outros bens, com o objetivo de viabilizar a sua ocupação.
4. O stand deverá manter-se em pleno funcionamento até ao encerramento oficial da Feira, de acordo com o horário estabelecido no artigo 5.º.
5. Durante o horário de funcionamento da Feira não poderão circular viaturas para cargas e descargas, devendo este serviço ser executado fora do período de funcionamento do evento.
6. O período de desmontagem e carregamento dos stands terá lugar logo após o encerramento da Feira, fazendo-se de acordo com as indicações que sejam dadas pela Organização.
7. Decorrido o período de desmontagem e carregamento dos stands previsto no n.º anterior, sem que os mesmos tenham sido efetuados, a Organização procederá à desmontagem, carregamento e armazenagem do stand e de todo o seu recheio, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do Expositor as correspondentes despesas, bem como os danos e prejuízos que porventura se verifiquem por furto ou deterioração dos materiais, equipamentos ou produtos em causa.
8. Verificada a situação prevista no número anterior, a Organização notificará o expositor em causa para, no prazo de 30 dias, proceder ao levantamento dos materiais, equipamentos e/ou produtos em armazém, sob pena dos mesmos serem considerados abandonados a favor da Organização.

Artigo 15.º

Estrutura, decoração e arrumação dos stands

1. A estrutura e a decoração exterior dos stands não poderá, a menos que seja excecionalmente autorizado pela Organização:
 - a) Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor;
 - b) Interferir negativamente com a decoração da Feira, em geral, conforme definida pela Organização;
 - c) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - d) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento;
2. A Organização pode exigir aos Expositores as alterações aos stands que sejam necessárias para integral cumprimento do disposto no número anterior, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização as levar a cabo.



3. A decoração interior dos stands, bem como a arrumação e exposição dos produtos e equipamentos, são da responsabilidade do Expositor, ficando, contudo, sob a supervisão da Organização, e devendo obedecer às presentes normas.

4. A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou exigir aos expositores que retirem dos stands produtos e ou equipamentos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou impróprios, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização o levar a cabo.

Artigo 16.º

Limpeza dos stands e remoção do lixo

É da responsabilidade dos Expositores a limpeza e remoção do lixo dos respetivos stands, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização, de forma a não ocorrer acumulação de resíduos.

CAPÍTULO V

Relações públicas e publicidade

Artigo 17.º

Relacionamento com o público, comunicação social e convidados

Os Expositores e todo o pessoal sob a sua responsabilidade devem pautar a respetiva conduta, em geral, e o relacionamento com o público, a comunicação social e os convidados oficiais, em especial, pelos mais elevados padrões de correção, urbanidade e simpatia, pugnando pelo melhor reconhecimento e imagem de si próprios e da Feira do Vinho Verde e dos Produtos Locais de Cabeceiras de Basto.

Artigo 18.º

Publicidade

1. A publicidade exterior aos stands, independentemente dos seus meios/suportes, constitui um direito exclusivo da Organização, sem prejuízo de esta excecionalmente a autorizar a terceiros.

2. A publicidade no interior dos stands, independentemente dos seus meios/suportes, não poderá, a menos que seja excecionalmente autorizado pela Organização:

- a) Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor;
- b) Interferir negativamente com a decoração da Feira, em geral, conforme definida pela Organização, nem com a publicidade referida no número anterior;



- c) Possuir um conteúdo manifestamente desadequado à atividade do Expositor;
 - d) Contrariar, em caso algum, as presentes normas.
3. É expressamente proibida a colocação ou distribuição de qualquer suporte de publicidade, incluindo flyers, ementas, ou qualquer outro material promocional, para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor ou Restaurante.
4. É expressamente proibida a abordagem direta e pessoal para angariação de clientes em espaço para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor ou Restaurante, incluindo as zonas comuns, espaço exterior ou zonas de circulação.
5. A Organização pode exigir aos Expositores as alterações aos stands que sejam necessárias para integral cumprimento do disposto no número anterior, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização as levar a cabo.
6. Os expositores podem fazer publicidade ao evento, utilizando os meios ao seu dispor, nomeadamente as redes sociais.
7. Para os efeitos do número anterior a Organização pode, diretamente ou contratando a terceiros, fotografar, filmar ou por qualquer outra forma reproduzir o recinto e os stands da Feira, para o que se considera devidamente autorizada, salvo expressa oposição, por escrito, dos Expositores.
8. A Organização reserva-se o direito de, diretamente ou contratando a terceiros, fotografar, desenhar e/ou filmar os objetos e produtos expostos com vista à sua documentação para fins de publicidade e de promoção turística.

CAPÍTULO VI

Disposições especiais

Artigo 19.º

Comercialização de vinho verde

1. A comercialização de vinhos verdes apenas se pode efetuar através de rótulo próprio.
2. A venda de vinho verde é exclusiva dos expositores vinícolas existentes no recinto da Feira, sendo que a sua comercialização está proibida aos restantes expositores, incluindo o comércio de bens alimentares.
3. Os expositores de vinho verde devem informar previamente a Organização da Feira do preçário a praticar, devendo este estar afixado no respetivo stand.



Artigo 20.º

Comércio de bens alimentares

1. Os Expositores devem, preferencialmente, confeccionar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional das refeições.
2. Os produtos servidos para além da qualidade, deverão ser preferencialmente originais da região que o restaurante/tasquinha representa.
3. Os Expositores devem informar previamente a Organização da Feira do receituário e preço que pretendem apresentar nos respetivos “restaurantes/tasquinhas”, de forma a obterem a devida validação.
4. Os Expositores deverão dar especial atenção às regras de cortesia e serviço, devendo estes assegurar uma efetiva capacidade de resposta, tendo em conta as especificidades do certame.
5. Quando não expostos para venda os produtos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições de higiene que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.
6. Os bens alimentares devem ser expostos em vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer ação do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individuais e convenientemente embalados.
7. É obrigatória a utilização de frigoríficos ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação.
8. O pessoal que proceda à confeção e venda de bens alimentares deverá apresentar-se rigorosamente limpo, em especial no vestuário e mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar com qualquer produto alimentar, não podendo em qualquer circunstância manusear dinheiro.
9. É vedado aos expositores de comércio de bens alimentares a comercialização de vinhos ou qualquer outro tipo de bebida alcoólica, uma vez que a comercialização de vinhos verdes é exclusiva dos produtos vinícolas existentes no recinto da Feira.



CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21.º

Disposições finais

1. A Organização realizará inquéritos, por questionário, pelos expositores e visitantes da Feira, com o objetivo de recolher indicadores sobre a avaliação e impacto da Feira, para efeitos de análise e aplicação de melhorias em próximas edições.
2. As dúvidas e casos omissos pela aplicação das presentes Normas serão resolvidas, caso a caso, pela Organização.